

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Referencia:- SÍNTESE: Encaminha para a análise do Tribunal de Contas os requerimentos que foram aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal de Amparo no que diz respeito aos requerimentos nº(s) 291 e 293 de 2016.

Senhor Presidente do Tribunal de Contas:

Pelo presente, e aproveitando o ensejo para cumprimenta-lo, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência **cópia dos requerimentos n º 291/2016 e 293/2016**, onde ambos foram discutidos e aprovados em Sessão Plenária por unanimidade, os quais pediam a municipalidade informações muito importante sobre gastos de contrato na construção de um **Parque Municipal anunciado na publicidade sanfona o qual prevê o gasto de R\$ 1.626.089,75, conforme processo nº 50042/2016**. O que se pode notar é que trata-se de apenas projeto, uma vez que as obras não saíram do chão. Com efeito, pediu-se as informações necessárias para que se possa fiscalizar o gastos dos recursos, porém, o Senhor Mario Auler, o qual tem despachado pelo Prefeito Municipal, acaba encaminhada a Secretaria Municipal que não informa no tempo regimental. Senhor Presidente, note-se que o **requerimento é do dia 07 de Outubro de 2016. Foi solicitado o CD-ROOM para análise**, mas nada foi atendido pelo poder executivo, mais uma vez.!

Aproveitando a presente representação, **também fizemos o questionamento do contrato de locação de uma**

12.01

máquina de impressão no valor de até R\$ 1.617.295,29 para atender demandas das secretarias sem indicar qual a secretaria, e pior, não responde a nossa sugestão de analisar o patrimônio líquido da empresa para execução da obra, e se existe por parte dela, uma proposta de seguro para eventual elaboração de registro de preços ou construção de prédios públicos. Ambos os requerimentos, guardam semelhança porque se trata de aplicação de recursos públicos, e devemos a meu ver defendê-lo, já que é comum a quebra de empresas no meio da execução da obra e nossa sugestão para que ajudasse a defender os recursos, mas não obteve qualquer menção do Prefeito Municipal de Amparo e do Senhor Mario Auler.

Com o devido respeito, este cidadão, ex-vereador e Presidente da Câmara Municipal de Amparo, advogado de profissão, **apresenta a presente representação junto ao E, Tribunal de Contas com cópias do requerimento e outros documentos** que se fizeram juntar quando da apresentação do requerimento, que reafirmo mais uma vez, aprovado em plenário por unanimidade da casa de leis, desrespeitando assim, os termos do regimento interno.

Pede-se seja apurado o excessivo gasto de erário público e o não atendimento das informações contidas no requerimento, além de se tomar as devidas cautelas a que se deveria ter sido tomada pela administração quando da assinatura do contrato firmado entre as partes. Infelizmente, reiteramos o Prefeito Municipal não tem o costume de responder aos requerimentos da Câmara Municipal, e atento a questão relevante, após o mandato, só restou encaminhar presente representação ao Tribunal de Contas para que possa apurar a lisura dos contratos, ou seja, **locação da máquina no valor de R\$ 1.035.000,00 estimado em R\$ 1.617.295,29 e a construção do Parque Municipal no valor de R\$ 1.626.089,75, anunciada nos folders custeada de forma duvidosa, que a nosso ver nos parece estranho, uma vez que existem duvida na forma de pagamento destes folders, etc. Sobre financiamento ou o caixa 2.**

Como já alertamos na representação encaminhada ao E. Tribunal de Contas em outra oportunidade.

Valendo ressaltar que o Parque Municipal ainda permanece sem qualquer construção!.

Portanto, solicitamos a Vossa Excelência a juntada dos documentos aos autos da presente representação, como elementos de prova do cometimento de possíveis crimes contra a administração pública e, conseqüentemente, com claros danos ao erário, além de estar caracterizado crime por "**ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA do SR. PREFEITO e do Diretor de Departamento**", e da apuração de outros envolvidos em tese pela não observância do Artigo 31 da Lei nº 8666/93, e por não atender a prestação de informação dos requerimentos deste vereador e pela falta de prestação de informação dos valores dos contratos e das cláusulas gerais do contrato, e por conseguinte, atentarem contra os princípios da administração pública (cfr. Art 11, Lei 8.429/11), além de não adotarem cláusulas protetivas a administração pública.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


ROGÉRIO DELPHINO DE BRITTO CATANESE
OAB/SP nº 145.865
Ex-vereador da Câmara Municipal de Amparo/SP

ps 03